

DO VEREADOR FABRÍCIO MAGNO — CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO PSIQUIATRA INFANTIL, DR. PEDRO HUGO VIEIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA

DL Nº 943/2025
Sur. Faian

VISTO

DL 943

DATA: 21 de outubro de 2025.

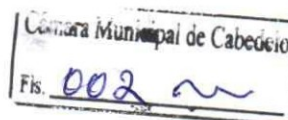


CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELLO

AO EXPEDIENTE

Em: 04/11/2025

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 13:20 hs. Em 21/10/2025

[Assinatura]
VISTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 043 /2025
[Do Vereador Fabrício Magno]

PROVADA
PLENÁRIO
Em: 09/12/2025
[Assinatura]
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE

DISTRIBUIDO
Em: 04/11/2025

[Assinatura]

Concede Título de Cidadão Cabedense ao
Psiquiatra Infantil, Dr. Pedro Hugo Vieira da
Silva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedense ao psiquiatra infantil Dr. Pedro Hugo Vieira da Silva, em reconhecimento à sua competência, sensibilidade e compromisso na prestação de atendimento humanizado às crianças atípicas do município de Cabedelo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

AVULSOS

DISTRIBUIDO

Em: 04/11/2025

[Assinatura]
1º Secretária

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Desde novembro de 2023, o município de Cabedelo tem a honra de contar com o trabalho dedicado do Dr. Pedro Hugo Vieira da Silva, médico psiquiatra infantil que, com competência, sensibilidade e compromisso, vem transformando a vida de inúmeras crianças e famílias da nossa cidade.

Atuando na Policlínica e no Centro de Inclusão, o Dr. Pedro Hugo realiza atendimentos especializados em diversas condições que afetam a infância e a adolescência, como TDAH, autismo, transtorno oppositor desafiador (TOD), transtorno de conduta, ansiedade, depressão, esquizofrenia, deficiência intelectual e distúrbios do sono. Seu trabalho é guiado pelo cuidado integral e pelo acolhimento humanizado, promovendo não apenas saúde, mas também esperança e dignidade às famílias que o procuram.

Pós-graduado em Psiquiatria, com sólida formação voltada à saúde mental infantojuvenil, o Dr. Pedro desenvolve um trabalho integrado junto a equipes multiprofissionais, atuando tanto na rede pública quanto na iniciativa privada. Seu compromisso com a infância vai além do consultório: ele também colabora com a formação médica e participa de projetos de extensão, contribuindo ativamente para o fortalecimento das políticas públicas de saúde mental e para a valorização de uma prática psiquiátrica ética, acessível e humanizada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

O reconhecimento por meio do Título de Cidadão Cabedelense representa não apenas o agradecimento institucional, mas também o respeito e carinho da comunidade que acompanha de perto os frutos do seu trabalho. Trata-se de uma homenagem justa a um profissional que, com dedicação e humanidade, tem deixado uma marca positiva e duradoura em nossa cidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Cabedelo (PB), em 21 de outubro 2025

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR



FABRICIO MAGNO MARQUES DE
MELO SILVA
VFM
Assinante
051.***.***-**
Data: 21/10/2025 13:19:11 -03:00

CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0013906 em 11/02/2021

Nome: PEDRO HUGO VIEIRA DA SILVA

Afiliação: DEMILTON GALDINO DA SILVA e MARIA DO OROCORRO VIEIRA DA SILVA

Nacionalidade: BRASIL Nascimento: 30/09/1990

Naturalidade: São Pessoa-PB

Diplomado pela: FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS A PARAÍBA Formado em: 09/02/2021

Identidade: 3485559 CPF: 085 730 494-13

Órgão Expedidor: ssds-PB

000010160

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

POLEGAR DIREITO

Pedro Hugo Vieira da Silva
Assinatura do Portador

Pedro Hugo Vieira da Silva



Dados pessoais

Pedro Hugo Vieira da Silva

pedrohugovieira@gmail.com

(83) 9 9370-7070

João Pessoa

Resumo profissional

Médico pós-graduado em Psiquiatria com formação sólida e atuação voltada à infância e adolescência. Desenvolve trabalho integrado com equipes multiprofissionais, tanto na rede pública quanto privada, com foco em acolhimento, cuidado contínuo e promoção da saúde mental infantil. Atua também na formação médica e em projetos de extensão, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de saúde mental e da prática psiquiátrica humanizada.

Formação

Graduação em Medicina atual

Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba (FCM- PB), Paraíba

Pós-graduação em Psiquiatria atual

Hospital Israelita Albert Einstein, São Paulo/ SP

Pós-graduando em Psiquiatria Infantil atual

Experiência

Médico atuando em Psiquiatria Infantil atual

Clínica ABC Pediatria, Liv Mall – João Pessoa/PB

- Médico atuando em Psiquiatria Infantil na Clínica ABC Pediatria localizada no Liv Mall em João Pessoa/PB

Médico do Ambulatório de Psiquiatria Infantil atual

Ambulatório de Psiquiatria Infantil de Cabedelo/PB, Cabedelo/PB

- Atuação como médico no Ambulatório de Psiquiatria Infantil de Cabedelo/PB

Médico do Ambulatório de Psiquiatria atual

Ambulatório de Psiquiatria dos Municípios de Baía Formosa e Santo Antônio/RN, Baía Formosa e Santo Antônio/RN

- Atuação como médico no Ambulatório de Psiquiatria dos Municípios de Baía Formosa e Santo Antônio/RN

Médico do Centro de Inclusão atual

Centro de Inclusão de Cabedelo/PB, Cabedelo/PB

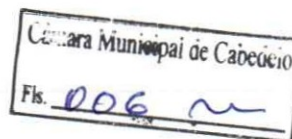
- Atuação como médico no Centro de Inclusão de Cabedelo/PB

Professor e Preceptor de Psiquiatria Infantil atual

Afya Ciências Médicas da Paraíba, Paraíba

- Atuação como professor e preceptor de Psiquiatria Infantil na Afya Ciências Médicas da Paraíba

Projetos e Extensões



Colaborador do Projeto de Extensão "Autismo: Entender para Cuidar"

Iniciativa voltada à promoção de conhecimento, acolhimento e formação de profissionais sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), fortalecendo o cuidado integral e humanizado.

Colaborador do Projeto de Extensão "Autismo: Entender para Cuidar" Iniciativa voltada à promoção de conhecimento, acolhimento e formação de profissionais sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), fortalecendo o cuidado integral e humanizado.

Áreas de Interesse e Atuação

Áreas de Interesse e Atuação

Psiquiatria Infantil e do Adolescente, Transtornos do Neurodesenvolvimento (TEA, TDAH e outros), Saúde Mental na Infância e Adolescência, Cuidado humanizado e interdisciplinar, Formação médica e docência em Psiquiatria

Psiquiatria Infantil e do Adolescente; Transtornos do Neurodesenvolvimento (TEA, TDAH e outros); Saúde Mental na Infância e Adolescência; Cuidado humanizado e interdisciplinar; Formação médica e docência em Psiquiatria



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2025]
[Do Vereador Fabrício Magno]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 10/11/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2025)
(Do Ver. Fabrício Magno)

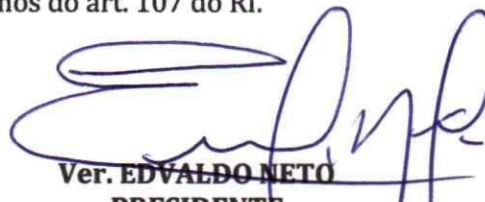
PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; e de mérito, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

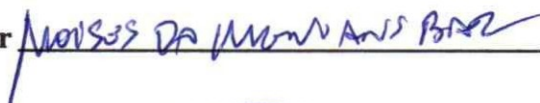
Em, 02/12/25.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

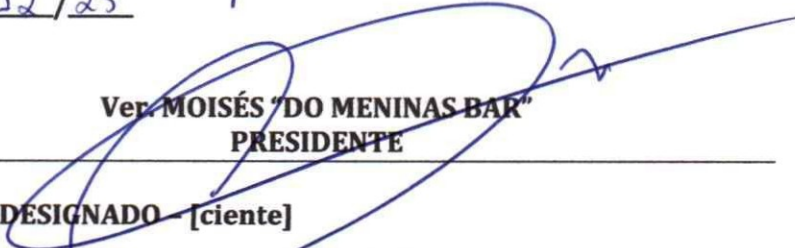
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.

Designo Relator o Vereador



Em, 02/12/25


Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 02/12/25


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CABEDELENSE AO PSQUIATRA
INFANTIL, DR. PEDRO HUGO VIEIRA
DA SILVA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Fabrício Magno.

RELATOR: Ver. Moisés "do Meninas Bar".

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Fabrício Magno, que "Concede Título de Cidadão Cabedense ao Psiquiatra Infantil, Dr. Pedro Hugo Vieira da Silva, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Fabrício Magno, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao Dr. Hugo Vieira da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao município no âmbito da saúde.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2025, compete-nos indagar se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]

Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

Art. 90. Não se admitirá proposição:

[...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELELE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a “biografia”, do homenageado, nos termos regimentais.

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 / 12 / 2025.


Ver. Moisés “do Meninas Bar”
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador, opina pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2025**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 / 12 / 2025.

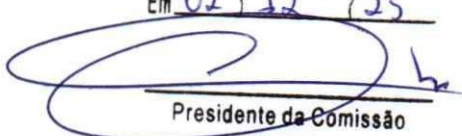

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator


Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente


Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 02 / 12 / 25


Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	043/2025
PROPOSITOR:	FABRÍCIO MAGNO	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:30:19
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SECRETO
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SECRETO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SECRETO
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SECRETO
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SECRETO
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SECRETO
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SECRETO
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SECRETO
BIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2025 do Vereador Fabrício Magno - Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Psiquiatra Infantil, Dr. Pedro Hugo Vieira da Silva, e dá outras providências.

Quórum: Maioria Qualificada [2/3]

Votação: Secreta

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	1
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass: PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015 m

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2025)
(Do Vereador Fabrício Magno)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão, votação nominal, por 13 (treze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário, registrando-se 01 (um) Vereador ausente na Sessão Ordinária do dia 09/12/2025.

Em, 10/12/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/12/2025.


VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa



PUBLICAÇÃO
SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB

De — a 17 / 12 / 2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Serany M. H. Zimbrão
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 941, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadão Cabedelense
ao Psiquiatra Infantil, Dr. Pedro Hugo
Vieira da Silva, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
(PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro
de 2025, aprovou, e ele **PROMULGA** o seguinte:

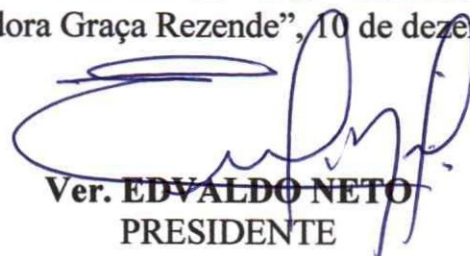
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao
Psiquiatra Infantil, Dr. Pedro Hugo Vieira da Silva, em reconhecimento à sua
competência, sensibilidade e compromisso na prestação de atendimento
humanizado às crianças atípicas do Município de Cabedelo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL, ESTADO DA
PARAÍBA**, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB), 17 de dezembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 939, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedense, ao Senhor Hércules Antonio Gomes Nogueira Vieira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor Hércules Antonio Gomes Nogueira Vieira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 941, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedense ao Psiquiatra Infantil, Dr. Pedro Hugo Vieira da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Psiquiatra Infantil, Dr. Pedro Hugo Vieira da Silva, em reconhecimento à sua competência, sensibilidade e compromisso na prestação de atendimento humanizado às crianças atípicas do Município de Cabedelo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 940, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedense, a Senhora Karine Garcia de Sousa Bezerra, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" a Senhora Karine Garcia de Sousa Bezerra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 942, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedense ao Senhor Evandro Cavalcanti Andrade, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor Evandro Cavalcanti Andrade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE